



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020**

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Mal Costa e Silva, nº 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE no uso de suas atribuições, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: **OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.653/0001-83, com sede na Rua Silvino Ciarini, nº 257, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo Senhor Kleber Luiz Libano, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020 – Registro de Preços, datado de 27 de março de 2020 e homologado em data de 28 de setembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1– A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS, MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS: CENTRO I, CENTRO II E CRECHE CRESCER FELIZ, E PARA A CME – COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DESCRITAS NO ANEXO XI**, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
2	Álcool etílico 92%- - 1 litro
5	Amaciante galão de 5 litros
6	Balde material plástico, capacidade de 15 litros
13	Desengraxante removedor de sujeira – galão 5 litros
16	Escova Lava Roupa Oval Plástica sem cabo
18	Esponja de aço ( palha de aço) formato retangular, aplicação limpeza em geral. Composição lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades – 60 gramas.
21	Grampo de roupas de madeira pacote c/ 12 unidades
23	Lixeira plástica capacidade para 30 litros, com tampa e pedal
26	Luvas de látex forradas com palma antiderrapante, tamanho P, cano médio. Pacote contendo um PAR de luvas.
27	Luvas de látex forradas com palma antiderrapante, tamanho M, cano médio. Pacote contendo um PAR de luvas.
32	Odorizador de ambiente aerossol 360 ml
33	Pá coletora de lixo com coletor medindo aproximadamente 15cm de pá e cabo de 73 cm, ambos de plástico resistente
35	Pano de chão atoalhado, medindo aproximadamente 65cm x 1,25m, com bainha



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

36	Pano de copa para cozinha, medindo aproximadamente 80cmx85cm, com bainha
37	Pano multiuso aproximadamente, em microfibra 50cmx70cm, com bainha
46	Rodo com Espuma, para passar cera, com cabo de madeira
47	Rodo com espuma e manta abrasiva limpa tudo, com cabo
51	Sabão de álcool em barra, 400gr
60	Sapólio líquido-- 300 ml
63	Vassoura Nylon 30cm com cabo de madeira plastificado de 120cm

1.2– O FORNECEDOR não poderá subcontratar terceiros para que executem, em nome do fornecedor, as obrigações assumidas por este, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta ata.

1.3– Os produtos cotados devem ser de primeira qualidade e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.

1.4– Os produtos deverão obedecer necessariamente às normas de qualidade, estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

1.5– Todos os itens a serem entregues deverão conter na embalagem, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

**1.6– A data de VALIDADE dos produtos não deve ser inferior 3 (três) meses, contados da emissão da nota fiscal.**

1.7– Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada, amassada e/ou enferrujada.

1.8– Todas as despesas relacionadas com a entrega dos produtos correrão por conta da proponente vencedora.

1.9 Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada, amassada e/ou enferrujada.

1.10– Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.11– O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.12– O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

1.13– Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

1.14– Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1– Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelos seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	Álcool etílico 92%- - 1 litro	FLOPS	R\$ 6,64
5	Amaciante galão de 5 litros	ILLO QUIMICA	R\$ 9,29
6	Balde material plástico, capacidade de 15 litros	ARQUIPLAST	R\$ 4,50
13	Desengraxante removedor de sujeira – galão 5 litros	ILLO QUIMICA	R\$ 9,60
16	Escova Lava Roupa Oval Plástica sem cabo	GAUCHA	R\$ 1,40
18	Esponja de aço ( palha de aço) formato retangular, aplicação limpeza em geral. Composição lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades – 60 gramas.	ASSOLAN	R\$ 0,88
21	Grampo de roupas de madeira pacote c/ 12 unidades	RELUX	R\$ 0,85
23	Lixeira plástica capacidade para 30 litros, com tampa e pedal	ARQUIPLAST	R\$ 26,90
26	Luvas de látex forradas com palma antiderrapante, tamanho P, cano médio. Pacote contendo um PAR de luvas.	BOMPACK	R\$ 2,38
27	Luvas de látex forradas com palma antiderrapante, tamanho M, cano médio. Pacote contendo um PAR de luvas.	BOMPACK	R\$ 2,38
32	Odorizador de ambiente aerossol 360 ml	ULTRA FRECH	R\$ 6,19
33	Pá coletora de lixo com coletor medindo aproximadamente 15cm de pá e cabo de 73 cm, ambos de plástico resistente	GAUCHA	R\$ 3,50
35	Pano de chão atalhado, medindo aproximadamente 65cm x 1,25m, com bainha	MARTINS	R\$ 6,60
36	Pano de copa para cozinha, medindo aproximadamente 80cmx85cm, com bainha	MARTINS	R\$ 4,04
37	Pano multiuso aproximadamente, em microfibra 50cmx70cm, com bainha	MARTINS	R\$ 5,49
46	Rodo com Espuma, para passar cera, com cabo de madeira	DESAFIO	R\$ 3,35
47	Rodo com espuma e manta abrasiva limpa tudo, com cabo	DESAFIO	R\$ 5,10
51	Sabão de álcool em barra, 400gr	PLANALTO	R\$ 2,00
60	Sapólio liquido-- 300 ml	SANY	R\$ 2,99
63	Vassoura Nylon 30cm com cabo de madeira plastificado de 120cm	GAUCHA	R\$ 4,50



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

2.2- Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após entrega dos produtos e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.1 - A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.**

3.4 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

4.1 - A FORNECEDORA ficará obrigada a efetuar a entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

## Capital Catarinense do Vinho

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

### CLÁUSULA 5ª – DA ENTREGA

5.1 – A proponente vencedora deverá EFETUAR A ENTREGA DO OBJETO NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) dias contados do pedido - recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A não entrega dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.3 – Os produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.4 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.5 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.6 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9 - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante designado.**

### CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

### CLÁUSULA 7ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
**Capital Catarinense do Vinho**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2020:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa 119  
Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Despesa 133  
Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 27 - Desporto e Lazer  
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário  
Programa: 24 - Esporte É Vida  
Ação: 2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS  
Despesa 155  
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

### **CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
**Capital Catarinense do Vinho**

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras do Município de Pinheiro Preto.

**CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**

11.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

- b)** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c)** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a)** por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 051/2020 modalidade Pregão Presencial nº 030/2020 - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### **CLÁUSULA 14ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Único: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora indicada pela secretaria de Educação e atuará como gestor, a Secretária de Educação.

14.2 – Caberá a servidora designada Barbara Ventrin Zucco bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

### **CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

**CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA 17ª - DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto 28 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal

OBJETIVA COM EQUIP LTDA  
Fornecedora

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_